

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.

#### Decreto-lei n.º 26:454

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal dos serviços administrativos a que se referem o artigo 20.º do decreto-lei n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, e o artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:149, de 7 de Julho de 1934, é aumentado com dois dactilógrafos.

§ 1.º Nos lugares de dactilógrafos a que se refere este artigo serão providas as duas dactilógrafas de 1.ª classe, adidas, que presentemente prestam serviço no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

§ 2.º Ocorrendo alguma vaga o seu provimento será feito por contrato e por períodos renováveis de um ano.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 8:396

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Mesão Frio e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquadrelada de amarelo e azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Armas: de vermelho com um monte de três cômoros de negro nevados de prata e cortados no pé por duas faixas onçadas de prata e uma de azul. Em chefe, um molho de três espigas de trigo de ouro cruzadas em ponta, acompanhado por dois cachos de uvas também de ouro, folhados e sustidos do mesmo. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Mesão Frio».

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Mesão Frio».

Ministério do Interior, 26 de Março de 1936. — O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.

Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 26:455

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da

Misericórdia de Cardigos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico . . . . .	500\$00
1 enfermeira . . . . .	120\$00
1 enfermeiro ajudante . . . . .	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

#### Decreto n.º 26:456

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Casa dos Pobres de Tomar, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 fiscal (a) . . . . .	3.600\$00
1 cozinheira (b) . . . . .	1.800\$00
1 lavandeira . . . . .	360\$00

(a) Tem a seu cargo o serviço de escrita e cobrança de cotas.  
(b) Tem direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-lei n.º 26:457

Visou a publicação do decreto n.º 15:289, de 30 de Março de 1928, que concedeu isenção de contribuição predial até 1940 a prédios concluídos ou a parte de prédios acrescentados até 31 de Dezembro de 1929, a auxiliar o desenvolvimento de construções e, conseqüentemente, obviar ao problema do inquilinato.

Sucessivos decretos, como os n.ºs 16:731, de 13 de Abril de 1929, 18:738, de 9 de Agosto de 1930, 20:279, de 4 de Setembro de 1931, 22:187, de 13 de Fevereiro de 1933, 23:409, de 27 de Dezembro de 1933, e a lei n.º 1:893, de 6 de Abril do ano findo, têm vindo prorrogando os períodos dentro dos quais os prédios gozam de tal isenção, sem alterar o limite estabelecido.

Perduram as circunstâncias que levaram o Governo a decretar e a propor desde o ano de 1928 estas isenções, que convém manter pelos anos que decorrerem até 1940, ou seja por quatro, três, dois e um anos, em relação aos prédios concluídos ou acrescentados desde 1 de Janeiro de 1936 até 31 de Dezembro de 1939.

Sobre esta matéria elaborou o Governo proposta de lei que, apesar de ter parecer da Câmara Corporativa, não chegou a ser discutida na Assembleia Nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida na 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva a isenção da contribuição predial a que se referem os artigos 34.º do decreto